

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019
EDITAL LICITATÓRIO Nº 002/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019022846/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, pela sua **SECRETARIA DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, com fundamento no artigo 30, inciso V, da Constituição Federal, nas Leis Federais 8.666/93, 8.987/95 e 12.587/12 e suas alterações posteriores, na Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Municipal n.º 1.250/2016, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.258/2016, que autoriza a outorga de **CONCESSÃO** da exploração dos serviços de transporte público coletivo de passageiros no município à iniciativa provada, torna público, para conhecimento dos interessados a Licitação para a **CONCESSÃO ONEROSA** dos serviços supra mencionados na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **COMBINAÇÃO DE MENOR VALOR DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO E MAIOR OFERTA DE PAGAMENTO PELA OUTORGA DA CONCESSÃO**, nos termos do artigo 15, inciso III, da Lei Federal 8.987/95 e Lei 12.587/12 e suas alterações posteriores, incluindo a mobilização, operação, conservação, limpeza e manutenção da frota e equipamentos, no âmbito do Município, bem como a implantação, emissão, comercialização e gerenciamento de passe escolar, vale transporte ou assemelhados, em suas formas eletrônicas atuais ou através de modernização que permita a minimização do custo para os usuários e atualidade dos serviços.

1 – INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 – No dia 28 de junho de 2019, o Município de Águas Lindas de Goiás, realizou **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, deflagrando o presente procedimento licitatório (concorrência pública), conforme dispõe o artigo 39 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.2 – O **CONCEDENTE** optou por realizar a delegação à iniciativa privada do serviço público de transporte coletivo, mediante concessão previamente licitada através de concorrência pública, num único lote de serviços com abrangência em todo o Município, pelos seguintes motivos:

I – O atual contrato de concessão está prestes exaurir sua vigência o que se dará em 28 de outubro de 2019;

II – O Município não dispõe de recursos financeiros nem orçamentários sequer para os investimentos iniciais necessários à aquisição dos ônibus e de sua infraestrutura, tampouco pessoal civil capacitado para operar o sistema;

III – As experiências de operação pública municipal de transportes nas cidades do Brasil pela própria administração, onde ocorreram, causaram enormes prejuízos aos cofres públicos, levando posteriormente à privatização dos serviços;

IV – Quase a totalidade das cidades brasileiras optou em conceder à iniciativa privada o serviço público de transporte coletivo em razão das experiências negativas com a operação direta; e

V - O CONCEDENTE não dispõe de pessoal com a experiência e a formação necessárias, nem meios para contratá-los no mercado de trabalho antes de uma hipotética operação;

2 – DAS DATAS PREVISTAS

2.1 – As licitantes interessadas em participar do presente certame deverão protocolar os envelopes de **HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS**, na Superintendência de Licitações, localizada na Quadra 19, lote 11, Jardim Querência, CEP 72.910-732, em Águas Lindas de Goiás até as 10.00h (dez horas) do dia **18 de novembro de 2019**.

2.2 – No dia **18 de novembro de 2019**, as **10.00h**, podendo ser deferido um período de tolerância de até quinze minutos, a juízo da administração, dar-se-á início aos trabalhos com o recebimento dos envelopes de Documentação e Proposta;

2.3 – Iniciados os trabalhos, será procedida a abertura do envelope nº 01, contendo a Documentação de Habilitação, que será rubricada em todas as folhas que a compõem pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, e pelos representantes dos participantes presentes, que rubricarão, também e em seguida, todos os Envelopes nº 2, contendo a Proposta de Preços.

2.4 – Definida a habilitação dos concorrentes e esgotados os prazos recursais, será feita a abertura dos envelopes que contêm as Propostas de Preços.

2.5 – Os interessados no certame poderão realizar visita técnica monitorada ao município, para conhecer as condições de execução dos serviços.

2.6 – A visita deverá ser agendada com antecedência mínima de 24h, com o Sr. Vicente Manoel da Silva ou Bruna Nunes, preferencialmente pelo ou ainda pelo e-mail: secretariatransporte.al@gmail.com, ou através do telefone (061) 3618.6147.

2.7 – As visitas poderão ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 09h às 11h e 14h às 17h, até o último dia útil anterior à data prevista para a entrega das propostas.

3 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES Nº 1 (DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO), Nº 2 (PROPOSTA COMERCIAL).

3.1. Os envelopes deverão ser entregues, sob protocolo, **até as 10:00 horas do dia 18 de novembro de 2019**, prazo impostergável, na Superintendência de Licitações, no endereço indicado no item 2.1, nos dias úteis, das 9h às 17h, **SEM ÔNUS** e os esclarecimentos e as demais informações estarão disponíveis via internet através do site www.aguaslindasdegoias.go.gov.br, e as solicitações de informações ou questionamentos poderão ser efetuados pelo e-mail publicacao.cpl.aguaslindas@gmail.com



4 – OBJETO

4.1 – Constitui objeto da presente licitação, a seleção de empresa para exploração e prestação do serviço de transporte coletivo público de passageiros, no Município de Águas Lindas de Goiás, em um único lote de serviços e veículos especificados no Anexo I, mediante concessão onerosa, pela **COMBINAÇÃO DE MENOR VALOR DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO E MAIOR OFERTA DE PAGAMENTO PELA OUTORGA DA CONCESSÃO**.

4.2 – O valor mínimo da outorga será de R\$ 730.000 (setecentos e trinta mil reais), o pagamento do valor ofertado pelo licitante em sua proposta deverá ser efetuado em três parcelas, sendo a primeira na assinatura do contrato, no correspondente a 33% (trinta e três por cento); a segunda parcela trinta dias após o início das operações pela concessionária; e o restante, ou seja 34% (trinta e quatro por cento, noventa dias após o pagamento da segunda parcela.

4.2.1 – O valor da outorga não poderá ser utilizado pela concessionária na planilha de composição de custos do valor da tarifa.

4.2.2. A receita estimada para todo o contrato de concessão é de R\$ 76.377.600,00 (setenta e seis milhões trezentos e setenta e sete mil e seiscentos reais) e se compõe pela multiplicação do número de passageiros pagantes/equivalentes, pelo valor máximo da tarifa de remuneração fixada neste edital durante todo o prazo da concessão, observando-se a seguinte fórmula: (valor máximo da tarifa de remuneração fixada neste edital = R\$ 3,00) x (quantidade de passageiros pagantes/equivalentes estimada/mês = 212.160) x (nº de meses do contrato de concessão = 120) = R\$ 3,00 x 212.160 x 120 = R\$ 76.377.600,00.

4.2.3 – O Município poderá subsidiar os usuários do serviço público de transporte, fixando valor de tarifa pública (§2º do art.9º da Lei12.587/12) inferior à tarifa de remuneração, pagando o valor da diferença à concessionária.

4.3 – A execução do serviço compreenderá:

a) Operação, de acordo com os melhores procedimentos técnicos, do serviço de transporte público coletivo, por ônibus e micro-ônibus, no Município de Águas Lindas de Goiás, conforme especificado no presente Edital;

b) Cobrança, dos usuários do serviço, das tarifas oficiais fixadas pelo PODER CONCEDENTE, através da recepção e verificação automática ou eletrônica, dos meios de pagamento legalmente válidos, ou seja, na forma de cartões magnéticos os vales transporte, passes, bilhetes e assemelhados, como contraprestação desse serviço, quando e conforme determinado pelo PODER CONCEDENTE, observando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

b.1. acaso a empresa concessionária opte pela cobrança manual da passagem, via cobrador, poderá fazê-lo, desde que isso não impacte na execução contratual, em revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

c) Manutenção, remoção, guarda e conservação dos veículos da frota e serviços objeto da concessão; bem como de equipamentos embarcados, destinados ao recebimento e verificação dos meios de pagamento da tarifa e apuração dos dados operacionais e de controle;

d) Divulgação de informações sobre o funcionamento do serviço e de Orientação ao Usuário para a sua adequada utilização, conforme determinação do PODER CONCEDENTE;

e) Execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação dos funcionários envolvidos na operação do sistema e nas atividades direta ou indiretamente relacionadas à prestação do serviço de transporte público coletivo;

f) Execução e manutenção de programas de aprimoramento dos processos de trabalho, visando à melhoria no nível de qualidade dos serviços de transportes coletivos prestados;

g) A licitante vencedora deverá implantar, às suas expensas, o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, Monitoramento via GPS, Monitoramento por Câmeras e Internet sem fio – *wifi*, com aplicativo, desde o início da operação, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, ressalvada a hipótese do subitem b.1 deste, quanto à bilhetagem eletrônica:

g.1) Implantação de sistema de Biometria ou de cartão eletrônico para controle de benefícios de gratuidades e tarifas com descontos;

g.2) Implantação e manutenção do Sistema Posicionamento Global – GPS em 100% da frota, e manutenção dos painéis eletrônicos já instalados e daqueles que sejam necessários durante o contrato de concessão;

g.3) Implantação de Plataforma - Aplicativo para informação digital em tempo real dos locais e horários do transporte coletivo urbano via aparelhos smartphones;

g.4) Implantação de internet sem fio – *wifi*, no interior dos ônibus e terminais, disponibilizadas gratuitamente para os usuários;

g.5) Implantação de Sistema Monitoramento do transporte coletivo urbano por Imagens, em 100% da frota, devidamente instalado em local estratégico dentro dos veículos mínimo 03 (três) câmeras), para captura de vídeos de alta qualidade;

g.5.1) As imagens coletadas e armazenadas no sistema de monitoramento por câmeras, bem como as transmitidas em tempo real, quando for o caso devidamente justificado, poderão ser compartilhadas com demais órgãos oficiais municipais, e igualmente, serem compartilhadas com órgãos estaduais de segurança, observando que todo custo necessário para este compartilhamento ficará a cargo do órgão público solicitante.

h) As condições contratuais para execução dos serviços são determinadas na minuta do Contrato de Concessão, neste Edital e todos os seus anexos, que ao aludido instrumento de concessão (Contrato) se incorporarão, findo o certame licitatório.

i) O controle, fiscalização e auditoria dos serviços de emissão, cadastramento e venda de passes, bilhetes e assemelhados, inclusive vale transporte, em suas formas atuais inclusive por meio eletrônico, através de acesso ao sistema de bilhetagem eletrônica pelo Concedente, conforme os Anexo I deste edital.

k) Disponibilizar ao Município o controle e fiscalização efetivos da garagem e instalações, que devem ter como estrutura mínima o descrito no Anexo I, devendo tais instalações estar localizadas na cidade de Águas Lindas de Goiás. Caso a empresa vencedora não possua garagem e instalações sediadas na cidade de Águas Lindas de Goiás deverá, em até 175 dias – 5 dias antes do início da operação - a partir da assinatura do Contrato de Concessão, regularizar tal situação sob pena de rescisão contratual.

I) Poderá a empresa vencedora, durante o período de contratação, explorar a publicidade comercial de espaços nos veículos e abrigos existentes e a serem implantados, a título de receita acessória, sendo que de todo o valor arrecadado com tal receita deverá ser observado para a modicidade tarifária. O painel localizado atrás do motorista será destinado para divulgação de informações aos usuários e notícias institucionais determinadas pelo PODER CONCEDENTE.

I.1) O valor das receitas acessórias deverá ser observado por ocasião das revisões tarifárias, visando a modicidade tarifária (art. 10, V da Lei 12.587/12), dividindo-se a receita acessória mensal, pelo valor da tarifa de remuneração, inserindo na planilha o número observado como passageiros pagantes/equivalentes.

4.4 – O valor dos investimentos iniciais estão estimados conforme Quadro 7 do Anexo I que, cuja composição está ali estabelecida.

4.5 – O regime econômico e financeiro da concessão do serviço de transporte público coletivo observará o disposto no art. 9º da Lei 12.587/12.

4.5 – Os abrigos eventualmente implantados pela Concessionária serão bens vinculados à concessão e ao final da concessão serão considerados bens de propriedade do Município.

4.6. – Para os fins de oferta dos preços dos bilhetes de passagem, que se constituem a tarifa de remuneração da concessionária, fica estabelecido o preço máximo de R\$3.00 (três reais)

5 – DO LOTE DE SERVIÇOS E VEÍCULOS E GARANTIAS DE REMUNERAÇÃO

5.1 – Constitui-se objeto da presente licitação a contratação de um único lote de veículos com um mínimo de 29 (vinte e nove) veículos tipo micro-ônibus, com 32 lugares para passageiros sentados e capacidade total de 60 pessoas, **todos com acessibilidade para portadores de necessidades especiais, inclusive plataforma elevatória, GPS, câmeras internas e Wi-Fi**, para realizar os serviços de transporte coletivo de passageiros, acrescidos dos veículos reservas de que trata o item 5.2

5.1.1 – A frota inicial estabelecida a título de parâmetro será modificada proporcionalmente de acordo com a exigência da demanda atual, inclusive a tecnologia veicular, de modo que se atenda ao princípio da previsão de expansão dos serviços e ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.1.2 – A frota a ser disponibilizada pela licitante para operação deverá possuir idade máxima igual ou inferior a 10 (dez) anos de fabricação e média de, no máximo, 05 (cinco) anos no 1º ano da concessão, sendo que metade da mesma, no total de 16 (dezesesseis) veículos, deverá ser composta de veículos novos – zero km.

5.1.3 – A partir do 2º ano até o final da concessão, a frota deverá possuir idade máxima igual ou inferior a 10 (dez) anos de fabricação e média de, no máximo, 07 (sete) anos.

5.1.4 – Para o cálculo da idade do veículo, será considerado o ano de fabricação do chassi.

5.2 – O lote de serviços e veículos compreende a frota de veículos operacionais e de reserva técnica que é de 10% da total, mais o pessoal para

operá-la e mantê-la, bem como a garagem e demais equipamentos necessários para operação em linhas definidas em OSO's – Ordens de Serviço de Operação, emitidas pelo PODER CONCEDENTE para o início da execução do serviço, obedecidos os princípios estabelecidos no Anexo I, atendido o interesse público, a necessidade de expansão dos serviços e observando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma das Leis Federais 8.987/95 e 12.587/12 e suas alterações posteriores.

5.3 – As especificações do lote de serviços e veículos estão contidas no Anexo I deste Edital.

5.4 – As características operacionais do serviço: itinerário, frequência, horários, frota, sistemas de integração, conexão e de complementação das linhas e as demais especificações técnicas poderão ser alteradas a critério da PODER CONCEDENTE, sempre que necessário, para o atendimento das necessidades dos usuários e desde que viáveis economicamente, sempre respeitando o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

5.5 – A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a prestar serviço adequado, com condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, pontualidade, atualidade, generalidade, expansão necessária e cortesia.

5.6 – O serviço de transporte coletivo será remunerado pela tarifa de remuneração ofertado pela licitante vencedora do certame licitatório, observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.6.1 – A empresa vencedora deverá respeitar as gratuidades e reduções tarifárias:

- a) gratuidade aos alunos inscritos no Programa de Educação Permanente da Prefeitura;
- b) gratuidade aos idosos com idade igual ou superior a 65 anos, conforme estabelecido pelo art. 1º, do Estatuto do Idoso;
- c) gratuidade aos portadores de deficiência;
- d) gratuidade aos policiais militares e militares uniformizados;
- e) gratuidade aos menores de até 5 (cinco) anos de idade, desde que não ocupem assentos;
- h) redução de 50% na tarifa aos estudantes da rede regular de ensino municipal, desde que credenciados junto ao Poder Público Municipal na forma da lei.

5.6.1.1 – As demais gratuidades ou reduções tarifárias que vierem a ser criadas no decorrer do contrato, deverão observar o previsto no art. 35 e seu parágrafo único da Lei Federal 9.074/95.

5.6.1.2 – Toda e qualquer gratuidade no sistema público de transporte somente ocorrerá se o beneficiário possuir o devido cadastro na CONCESSIONÁRIA e cartão com foto de acesso pessoal e intransferível.

5.7 – A prestação dos serviços deverá ser efetuada por conta e risco da Concessionária, mediante apropriação da Tarifa, que será reajustada ou revista na forma prevista no Anexo II – Minuta de Contrato de Concessão.

6 – DO PRAZO

6.1 – A concessão para exploração e prestação do serviço de transporte coletivo terá prazo de 10 (dez) anos a contar da data de assinatura do respectivo termo de concessão, e poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) anos, desde que



os serviços estejam sendo prestados de forma adequada, segundo avaliação do PODER CONCEDENTE por critérios técnicos objetivos.

6.2 – A execução satisfatória do serviço público será avaliada nos termos do Anexo VII deste edital.

6.3 – As partes deverão manifestar, por escrito, seu interesse, ou não, na prorrogação do contrato, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias antes do seu vencimento.

7 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 – Poderá participar da presente licitação toda e qualquer empresa ou sociedade que satisfaça as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal estabelecidas neste Edital, que dê cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e, em Permanente, observe o seguinte:

a) Ter previsto, no objeto ou objetivo social, atividade que permita a operação de serviços de transporte coletivo de passageiros;

b) Não incorrer em qualquer das condições impeditivas discriminadas abaixo:

b.1) Ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar (art. 87, IV da Lei 8.666/93) por ato de qualquer órgão da Administração Pública;

b.2) Ter sido impedido e suspenso de licitar e contratar (art. 87, III da Lei 8.666/93) por ato da Administração Pública do PODER CONCEDENTE

b.3) Estar sob processo de falência. As empresas que estiverem em recuperação judicial poderão participar desde que apresentem, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor;

c) Apresentar, como documento integrante do ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, se optar por realizar a Visita Técnica, Atestado de Visita, fornecido pela PODER CONCEDENTE, em que se ateste que o proponente ou seu preposto formalmente indicado, acompanhado pelos técnicos locais, percorreu e conheceu, todas as linhas e equipamentos urbanos do sistema municipal de transportes, assim como tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste certame licitatório.

c.1. A visita técnica é optativa, muito embora altamente recomendável. **Caso decida por não realiza-la, a licitante deverá apresentar declaração circunstanciada certificando que tomou conhecimento e ciência de todas as condições de execução do contrato, e das exigências e condições da execução dos serviços.** A falta de realização da visita técnica e a não apresentação da declaração implicarão na inabilitação do concorrente.

7.2 – Serão considerados inabilitados de plano na presente licitação, os concorrentes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos obrigatórios exigidos neste Edital, ou incorrerem em qualquer dos impedimentos mencionados no item “4.1.b”.

7.3 – Em não havendo prazo expresso sobre a validade das certidões apresentadas, expedidas por órgão público, as mesmas deverão ter sido emitidas em data não superior a 90 (noventa) dias da sua apresentação.



7.4 – Embora este Edital esteja redigido de acordo com o princípio da legalidade, em nome do princípio da razoabilidade e do princípio de que convém ao interesse público que haja a mais ampla concorrência possível na disputa destes serviços, fica estipulado que simples irregularidade formal, que evidencie lapso ou desatenção e que não altere nem afete o conteúdo e a idoneidade dos documentos apresentados e não cause prejuízos ao interesse público e nem ao município, não poderá ser causa de inabilitação e/ou desclassificação do proponente.

8 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

8.1 – Os interessados deverão entregar no local e até a data e a hora indicados no preâmbulo deste Edital, a Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial, em envelopes separados, opacos, fechados, inviolados e lacrados, dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, da seguinte forma:

- Envelope nº 1 e Envelope nº 2: contendo todos os documentos correspondentes à Habilitação e a Proposta Comercial, indicando externamente:

ENVELOPE nº 1: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Concorrência Pública nº 002/2019

Objeto: Concessão do Serviço de Transporte Coletivo Público do Município de ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS.

(Razão ou denominação social e endereço do concorrente)

ENVELOPE nº 2: PROPOSTA COMERCIAL

Concorrência Pública nº 002/2019

Objeto: Concessão do Serviço de Transporte Coletivo Público do Município de ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS.

(Razão ou denominação social e endereço do concorrente)

8.2 – Cada concorrente deverá apresentar, anexa aos envelopes, carta em papel timbrado ou procuração, assinada por seu representante legal, designando até duas pessoas para representá-lo, credenciando-a(s), com poderes perante a Comissão Permanente de Licitação, para todos os atos relativos a presente licitação, em Permanente para interpor recursos ou desistir de sua interposição, **nela sendo indicado expressamente o endereço eletrônico para comunicações relativas a esse procedimento.**

8.3 – Os documentos apresentados:

8.3.1 – deverão estar dispostos na ordem estabelecida neste Edital;

8.3.2 – deverão ser apresentados em uma única via, no original ou em cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da comissão, mediante apresentação dos originais para confronto, à exceção daqueles cujo órgão emissor obrigue a apresentação do original para confronto;

8.3.3 – deverão ser todos emitidos pela própria licitante e subscritos por representante legal.



8.3.4 – nos Envelopes 1 e 2 deverão estar contidos em tantos volumes quanto forem necessários, com todas as folhas rubricadas e numeradas, em ordem sequencial e crescente, com apresentação de um termo de início e um termo de encerramento em cada volume declarando, obrigatoriamente, a quantidade de folhas que o compõe. Deverão também conter um índice descritivo de seu conteúdo sequenciado e na capa a titulação do conteúdo, o nome da Licitante, o número da Concorrência e o objeto da licitação.

8.4 – Deverão constar obrigatoriamente no envelope juntamente com os documentos para habilitação, assim como todas as declarações constantes dos anexos III e V deste edital.

9 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 – Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Ato Constitutivo, estatuto social em vigor, acompanhado das eventuais alterações posteriores, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos relativos à eleição de seus administradores (ata registrada e arquivada da assembleia da última eleição da diretoria);

b) Registro de Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de eventuais alterações e prova dos membros da diretoria em exercício; ou ainda

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ata de Registro ou Autorização para Funcionamento expedida pelo órgão competente.

9.2 – Relativos à Qualificação Técnica:

a) Atestado de experiência na execução de serviço de transporte contínuo de passageiros, serviço público (linhas urbanas; suburbanas; metropolitanas, exceto rodoviárias), emitido por órgão oficial e/ou entidade pública delegatária ou contratante privado do serviço, onde constem os seguintes quantitativos (que não superam 60% do objeto licitado):

a.1.) frota operacional mínima de 20 (vinte) ônibus;

a.2.) prestação contínua de serviço por no mínimo de 5 anos ou 60 (sessenta) meses, de:

a.3.) haver realizado o transporte de 160.000 passageiros/mês;

a.4.) haver efetuado percurso anual de pelo menos 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) quilômetros/ano computados todos os veículos

b) No caso de serviço público, o atestado deverá ser fornecido pelo Poder Público a quem a licitante preste ou tenha prestado serviços.

c) O atestado deverá ser firmado por pessoa que efetivamente responda civilmente pela empresa declarante, como seu diretor, sócio-gerente ou, no caso de Poder Público, pelo responsável legal pelos serviços, devendo o signatário estar claramente identificado (nome e função), e essa condição comprovada juntamente com o atestado.

d) Só serão aceitos atestados que façam referência expressa às características do serviço prestado, às quantidades realizadas e a data do início e

de término da prestação de tal serviço, prazo este que deverá ser apresentado em meses (considerar meses inteiros).

e) Poderá a Administração oficial a Licitante ou diligenciar, a quem quer que seja na forma do art. 43 da Lei 8.666/93, a fim de verificar a veracidade das informações contidas nos atestados, podendo requerer ou requisitar quaisquer documentos ou informações necessárias à respectiva comprovação.

f) Declaração de disponibilidade de recursos humanos e materiais para início de prestação de serviços no prazo definido neste edital.

g) Declaração de administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, formuladas em separado, de forma a abranger, tão somente, os serviços objeto da licitação e de acordo com instruções a serem fixadas pela Prefeitura, mediante caixa único.

i) Se o licitante optar por realizar visita técnica anexar: DECLARAÇÃO emitida pelo **PODER CONCEDENTE**, atestando que ele realizou visita técnica, acompanhada por servidor da Secretaria Municipal de Transporte, Transito e Mobilidade Urbana, e tomou conhecimento das características do serviço e das linhas objeto da presente licitação. SE O LICITANTE POR **NÃO** REALIZAR A VISITA TÉCNICA, DEVERÁ JUNTAR DECLARAÇÃO DE QUE TEM PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PERCURSOS E LINHAS, ASSIM COMO DAS EXIGÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO;

j) A Capacidade Técnico-Profissional da empresa licitante será comprovada através da demonstração documental de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data de entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de transporte coletivo (Lei 8.666/93, Art.30 § 1º inciso I). A responsabilidade poderá ser assumida por profissional de qualquer das áreas compatíveis com sua execução (exemplificadamente: engenheiro de transito, administrador de empresas, tecnólogo em logística, etc.).

j.1. O vínculo poderá ser demonstrado em qualquer das formas previstas em lei, tais como contratos de prestação de serviços, CTPS, GEFIPs, etc.

9.3 – Relativos à Qualificação Econômico-Financeira da Empresa:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta (Artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93). Em se tratando de sociedade por ações ("SA"), deverá ser apresentada à publicação em órgão de imprensa oficial.

b) Serão inabilitadas as empresas que apresentarem índice de liquidez corrente (definido pela divisão do ativo circulante pelo passivo circulante) inferior a 1,0 (um), ou índice de liquidez geral inferior a 1,0 (um) ou ainda Grau de Endividamento superior a 0,5 (meio), observando-se as seguintes fórmulas:

$$ILC = AC / PC$$

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$



$$GE = (PT - PL) / AT$$

Onde:

ILC = Índice de Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

GE = Grau de Endividamento

PT = Passivo Total

PL = Patrimônio Líquido

AT = Ativo Total

RPL = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

c) Declaração firmada por representantes legais, com poderes para tanto, de que não estão em curso procedimentos de execução que possam acarretar futura constrição judicial e/ou responsabilidade patrimonial relevante, conforme modelo constante no Anexo III;

d) Prestação de garantia de participação, a ser devolvida ao final do certame, em valor correspondente a 1% do valor dos investimentos iniciais estimados, cabendo a opção por qualquer das modalidades previstas no parágrafo primeiro do art. 56 da Lei 8.666/93 e com o mesmo prazo de validade da proposta.

e) Certidões negativas de falência e concordata, ou plano de recuperação extrajudicial ou processo de recuperação judicial, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso a licitante apresente certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá estar acompanhada de seu Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

9.4 – Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, em atividade de transporte coletivo de passageiros, urbano ou rodoviários.

c) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública Federal – CND (Certidão Negativa de Débito) ou CPEN (Certidão Positiva com Efeito de Negativa) relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais e à Dívida Ativa da União).

d) Prova da regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão(ões) Negativa(s) de Débitos, inscritos e não inscritos na Dívida Ativa, emitida(s) pelo Governo do Estado da sede da Licitante;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;



f) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante mediante apresentação da Certidão Negativa de Tributos Mobiliários;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5452, de 1º de maio de 1943;

(obs. Serão aceitas certidões negativas (CND) ou positivas (CPEN) com efeito de negativas, para demonstração da regularidade fiscal e trabalhista: alíneas “c” a “g”).

9.5 – Relativos a Trabalho de Menores

Compromisso formal, na forma do Anexo V, de não contrariar as proibições insertas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999).

9.6 – Da Apresentação dos Documentos

a) Todos os documentos exigidos só serão considerados válidos, e portanto aceitos, quando expedidos por autoridades ou órgãos competentes, em folhas numeradas sequencialmente, inclusive o índice, podendo ser apresentados por publicação na imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas pelo original, que serão conferidas e autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação.

b) As certidões negativas de débitos federais, expedidas via internet, só serão aceitas em via original, podendo ser confirmada pela Comissão junto ao sítio da internet.

c) Não serão aceitas cópias, ainda que regularmente autenticadas, quando constar do próprio documento indicação de que somente é válido o original.

d) Serão aceitas, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, Certidões Positivas com Efeitos de Negativa.

10 – DA PROPOSTA COMERCIAL– ENVELOPE Nº 2

10.1 – A Proposta Comercial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante, conforme modelo constante do Anexo V em uma única via redigida em português, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas e devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu representante legal ou procurador devidamente qualificado.

10.2 – A Proposta Comercial deverá conter o valor em reais (R\$) da tarifa de remuneração proposta e do valor da outorga ofertada pela respectiva Licitante para a execução dos serviços de transporte coletivos de passageiros, objeto da presente licitação, sendo que o valor da tarifa de remuneração **não poderá ultrapassar o valor de R\$ 3.00 (três reais)** e o valor da outorga ofertada **deverá ser maior ou igual a R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais)**.

10.3 – Ocorrendo divergência entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão os redigidos por extenso.

10.4 – Os valores constantes da proposta da Licitante será de sua exclusiva responsabilidade.

10.5 – A proposta terá validade não inferior a 60 (sessenta) dias da data da entrega da proposta.

10.6 – A Proposta Comercial deverá vir acompanhada de planilha de custos e de fluxo de caixa econômico (proposta financeira), que tem por objetivo demonstrar claramente, a viabilidade econômica financeira do contrato como um todo. Os fundamentos de sua constituição deverão ser apoiados por demonstrativos de custos setoriais.

10.7 – Não serão aceitas propostas financeiras que contenham a oferta de valor de tarifa de remuneração acima dos preços de referência constantes neste edital (valor máximo da tarifa de remuneração) ou de valor de outorga ofertada inferior ao previsto no presente instrumento, com a consequente eliminação da licitante.

10.8 – A Licitante deverá apresentar declaração de que concorda com os termos contidos neste edital, com relação à idade da frota, quantidade e especificação dos veículos e prazo para início da prestação dos serviços, conforme modelo constante no Anexo III.

11 – DAS SESSÕES PÚBLICAS PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, ABERTURA DOS ENVELOPES E INTIMAÇÃO DOS RESULTADOS DO JULGAMENTO

11.1 – Da abertura dos Envelopes

11.1.1 – No dia, local e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação dará início aos trabalhos, convocando os demais membros a formarem a mesa e recebendo o credenciamento dos representantes. Imediatamente após, proceder-se-á a abertura e exame da Documentação de Habilitação (Envelope nº 1) e a rubrica, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes dos participantes presentes, e do Envelope nº 2 (Proposta de Preços).

11.1.2 – Os envelopes “nº 1” e “nº 2”, contendo, respectivamente, a Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial serão abertos em tantas sessões públicas sucessivas quantas forem necessárias, a iniciar-se, a primeira delas, no dia, no local, e na hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

11.1.3 – As sessões serão realizadas com a participação dos membros da Comissão Permanente de Licitação, representantes de cada licitante, autoridades, imprensa e demais pessoas que se interessarem em assistir às mesmas.

11.1.4 – Tão logo se iniciem as sessões, não serão mais aceitas quaisquer outras informações além das contidas nos envelopes entregues, salvo aquelas expressamente solicitados pela Comissão Permanente de Licitação, destinadas a esclarecimento de documentos já apresentados.

11.1.5 – Na primeira sessão serão abertos os Envelopes nº 1, contendo a Documentação de Habilitação, que será rubricada, em todas as peças que a compõem, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes à sessão.

11.1.6 – As decisões da Comissão de Licitação, as respostas a impugnações e pedidos de esclarecimentos e a divulgação dos resultados das fases do certame se dará por meio de publicação na Imprensa Oficial de Águas Lindas de Goiás e no sítio eletrônico da Prefeitura.

11.1.6.1. As comunicações poderão ser efetuadas também no endereço eletrônico que a licitante deverá informar, a critério da Comissão.

11.1.7 – Publicado o resultado do julgamento da Habilitação e decorrido o prazo para interposição e julgamento de eventuais recursos, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação convocará os Licitantes para a realização da segunda sessão, em dia, hora e local a serem estabelecidos, na qual serão:

a) devolvidos, inviolados, os Envelopes “nº 2” dos Licitantes inabilitados;
b) abertos os Envelopes “nº 2” (Proposta de Preços) dos Licitantes habilitados, e rubricados, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes à sessão, todos os correspondentes documentos.

11.1.8 – No caso de representação por terceiros, a licitante deverá apresentar credencial ou procuração (particular ou lavrada em cartório), assinada e reconhecida a firma do representante legal da empresa, devendo ser entregue ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação por ocasião do início dos trabalhos de abertura dos envelopes.

11.1.9 – Para serenidade e melhor condução dos trabalhos, serão admitidos no máximo 2 (dois) representantes por empresa.

11.1.10 – Serão lavradas atas das sessões referidas, que serão lidas em voz alta e assinadas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes dos Licitantes presentes às sessões.

11.1.11 – Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou pessoas credenciadas pelas empresas participantes.

11.1.12 – É facultado à Comissão Permanente de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11.1.13 – Caso diligência, prevista no item anterior, constate a inveracidade em qualquer informação prestada ou vício em quaisquer dos documentos apresentados, o licitante será inabilitado.

12. – DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

12.1 – O critério de julgamento da presente concorrência será do tipo **COMBINAÇÃO DE MENOR VALOR DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO E MAIOR OFERTA DE PAGAMENTO PELA OUTORGA DE CONCESSÃO**, nos termos do artigo 15, inciso III, da Lei Federal 8.987/95;

12.2 – A Comissão Permanente de Licitação procederá ao exame de classificação das Propostas Comercial das licitantes habilitadas da seguinte forma:

Cálculo da Pontuação da Tarifa de Remuneração Proposta - (PTarifa):

12.2.1 – No cálculo da Pontuação da Tarifa de Remuneração Proposta (PTarifa), serão consideradas duas casas decimais, desprezando-se as demais, sem qualquer tipo de arredondamento, e será o resultado obtido da divisão da Tarifa Referencia da Administração (**TRA**) pela Tarifa de Remuneração Ofertada na Proposta Comercial do Licitante (**TROP**) em



Julgamento, multiplicado por 100, mediante a utilização da fórmula apresentada a seguir:

$$PTarifa = \frac{T.R.A.}{TROPIC} \times 100$$

Onde:

PTarifa = Pontuação da Tarifa de Remuneração Proposta

e

TRA = Tarifa Referencial da Administração

TROPIC = Tarifa de Remuneração Ofertada na Proposta Comercial do Licitante

Cálculo da Pontuação da Outorga Ofertada – (POutorga):

12.2.2 – No cálculo da Pontuação da Outorga Ofertada (POutorga), serão consideradas duas casas decimais, desprezando-se as demais, sem qualquer tipo de arredondamento, e será o resultado obtido da divisão da Outorga Referencial da Administração (ORA) e o Maior Valor de Outorga Ofertada pelo Licitante (MVOL), sendo o resultado multiplicado por 100, mediante a utilização da fórmula apresentada a seguir:

$$POutorga = \frac{O.R.A.}{MVOL} \times 100$$

Onde:

POutorga = Pontuação da Outorga Ofertada

e

ORA = Outorga Referencial da Administração

MVOL = Maior Valor de Outorga Ofertada na Proposta Comercial da Licitante

Cálculo da Melhor Combinação de Menor Valor de Tarifa de Remuneração Proposta e Maior Oferta de Pagamento pela Outorga da Concessão

Cálculo da Nota da Proposta Comercial da Licitante (NPC):

12.2.3 – No cálculo da Nota da Proposta Comercial da Licitante em Julgamento (MCP), serão consideradas duas casas decimais, e será o resultado obtido da soma de 70% da Pontuação da Tarifa de Remuneração Proposta (PTarifa) e de 30% da Pontuação da Outorga Ofertada (POutorga), mediante a utilização da fórmula apresentada a seguir:



$$\text{POutorga}) \quad \text{NPC} = (0,70 \times \text{PTarifa}) + (0,30 \times$$

Onde:

NPC = Nota da Proposta Comercial da Licitante em Julgamento
e

PTarifa = Pontuação da Tarifa de Remuneração Proposta

POutorga = Pontuação da Outorga Ofertada

12.2.4 – Para efeito de julgamento as propostas serão classificadas em ordem decrescente da Melhor Combinação da Proposta em Julgamento (MCP) sagrando-se vencedora a Proposta que obtiver o MAIOR RESULTADO, correspondente à melhor combinação de Menor Valor Tarifa de Remuneração Proposta e Maior Oferta de Pagamento pela Outorga de Concessão.

12.2.4.1 – Havendo empate, entre dois ou mais concorrentes, e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará por sorteio, em sessão pública, em data, hora e local previamente anunciados.

13 – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONCESSÃO

13.1 – Ao proponente melhor classificado, que declare expressamente concordar com as condições do edital com relação à idade da frota, número e especificação dos veículos e prazo para início da prestação dos serviços, que se dará em até 180 (cento e oitenta) dias, será adjudicado o objeto do Contrato de Concessão para operação dos serviços de transporte coletivo público de passageiros no Município de Águas Lindas de Goiás.

13.1.1 – No prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação das deliberações da CPL na forma prevista neste edital, quanto aos atos adjudicatório e homologatório, o licitante vencedor será convocado para a retirada do pertinente contrato de concessão, que deverá ser devolvido assinado pelo representante credenciado em, no máximo, 03 (três) dias úteis.

13.2 – No prazo assinalado pelo item anterior, a Licitante Vencedora deverá recolher garantia de execução contratual correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor dos investimentos (item 13) sob uma das formas admitidas pelo art. 56 da Lei Federal 8.666/93, com prazo de validade de 12 meses, renovável anualmente, durante toda a vigência do contrato, sendo que o não recolhimento será interpretado como recusa à assinatura do contrato, acarretando-lhe as consequências legais, editalícias e contratuais deste tipo de ato.

13.3 – Se dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, a Administração, na forma do § 2º do art. 64 da Lei Federal 8.666/93, poderá convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e condições impostas à primeira classificada, ou, então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

13.4 – Do Contrato de Concessão constará a data de início da operação fixada, ficando a CONCESSIONÁRIA, em no máximo, 175 (cento e setenta e cinco) dias após a assinatura do Contrato (5 DIAS ANTES DO INICIO DA

OPERAÇÃO) obrigada a apresentar prova material de que cumpre os compromissos assumidos na presente licitação, dentre eles o prazo para início dos serviços, que se dará em até 180 (cento e oitenta) dias, idade da frota, número, especificação dos veículos e instalações da garagem.

13.4.1. A Concessionária será considerada em situação regular, somente após as vitórias pertinentes realizadas pelos técnicos designados pela PODER CONCEDENTE e subsequente aprovação, mediante os critérios objetivos apontados pelo presente Edital, e que se dará impreterivelmente nos 05 (cinco) dias imediatamente anteriores ao efetivo início de operação.

13.5 – Para início da operação a frota urbana deverá ter idade média de até 5 (cinco) anos, sendo metade da frota urbana com veículos Zero KM e a idade máxima individual dos veículos será de 10 (dez) anos de uso.

13.6 – O descumprimento das obrigações referidas nos itens anteriores em prazo superior a 05 (cinco) dias, importará na rescisão do Contrato de Concessão e na convocação dos demais concorrentes, segundo a ordem de classificação.

13.7 – Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, a CONCESSIONÁRIA proponente sofrerá uma multa de 5% do valor total estimado para o valor da outorga do contrato de concessão, conforme descrito no Item 4.2.

13.8 – A mesma penalização citada no subitem anterior aplicar-se-á ao proponente no caso de sua recusa em assinar, após adjudicado, o Contrato de Concessão.

13.9 – Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar às licitantes os esclarecimentos que eventualmente sejam necessários à formação de um perfeito entendimento e juízo a respeito dos documentos apresentados, bem como diligências, por si ou por terceiros, para verificar a autenticidade das informações oferecidas, oportunidade em que, apuradas quaisquer questões que tornem indevida a participação da licitante, será a mesma desclassificada de imediato, ficando sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

14 DOS RECURSOS

14.1 – Qualquer concorrente poderá recorrer das decisões referentes à sua inabilitação ou à habilitação de outro concorrente, bem como do resultado do julgamento das propostas.

14.2 – O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da decisão ou da lavratura da ata, perante a Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo à autoridade superior competente, devidamente informados.

14.3 – Os recursos deverão ser apresentados em duas vias, sendo a segunda devolvida no ato, como recibo e protocolo.

14.4 – O recurso contra a habilitação ou inabilitação, ou contra a proposta de preços será recebido com efeito suspensivo podendo-se, ainda, atribuir a mesma eficácia aos demais recursos, caso assim entender conveniente a Comissão Permanente de Licitação.

14.4.1 – Enquanto não forem decididos os recursos que tenham efeito suspensivo, a Comissão Permanente de Licitação não efetuará a classificação das propostas, a adjudicação e contratação do objeto.

14.5 – Interposto e recebido o recurso, a Comissão Permanente de Licitação comunicará o fato aos demais concorrentes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, limitada a discussão ao objeto recursal.

14.6 – No decorrer do prazo de recurso ou impugnação, será aberta vista dos autos aos concorrentes interessados, independentemente de requerimento, nas dependências de funcionamento da Comissão Permanente de Licitação, de onde não poderão ser retirados.

14.7 – Caso o Concorrente deseje cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá obtê-las mediante requerimento escrito e pagamento do valor correspondente, através de guia específica, junto à Tesouraria da PODER CONCEDENTE.

15 – CONSULTAS

15.1 – Durante a fase de preparação das propostas, os concorrentes interessados poderão fazer, por escrito, consultas ao PODER CONCEDENTE.

15.2 – As consultas de esclarecimentos deverão ser encaminhadas à Municipalidade por carta do interessado, em papel timbrado, assinadas pelo representante legal e endereçadas à Comissão Permanente de Licitação, e será recebida sob protocolo.

15.2.1 – Serão admitidas consultas pelo endereço eletrônico da CPL – publicacao.cpl.aguaslindas@gmail.com e as respostas serão lançadas no sítio eletrônico, passando a fazer parte integrante do edital, naquilo que o complementar.

15.3 – A Comissão Permanente de Licitação responderá, oficialmente, as consultas e pedidos de esclarecimentos.

15.4 – Os esclarecimentos prestados serão encaminhados pela Comissão Permanente de Licitação a todos os interessados que tenham adquirido o Edital, sem identificar o autor da consulta. A partir deste momento, tais esclarecimentos incorporar-se-ão ao Edital, para todos os fins de direito.

15.5 – Toda manifestação da Comissão Permanente de Licitação receberá um número sequencial, a partir do número 01 e incorporar-se-á a este Edital sob a forma de Aditivo.

16. REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

16.1 – A prestação dos serviços deverá ser efetuada por conta e risco da Concessionária, mediante apropriação da tarifa, que será reajustada ou revista na forma prevista neste Edital e no Anexo II – Minuta de Contrato de Concessão.

16.2 – Observados os pressupostos estabelecidos na legislação aplicável, bem como no edital e seus anexos, o contrato será objeto de revisões ordinárias e extraordinárias caso ocorra o desequilíbrio na sua equação econômico financeira, aplicando-se ainda o reajuste de acordo com as hipóteses e periodicidade estabelecidas na legislação.

16.3 – As partes, a cada 3 (três) anos, deverão realizar processo de revisão ordinária, visando aferir o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

16.3.1 – Referida revisão deverá ser realizado pela atualização da tarifa de remuneração prevista no presente edital através da planilha ANTP/NTU, que é

usada como referência em todo território nacional para prestação de serviços dessa natureza, criada e indicada pelo Ministério dos Transportes para este fim e que é utilizada para a fixação da tarifa neste edital.

16.4 – A tarifa de remuneração será revisada, a qualquer momento, **mediante requerimento do interessado, a quem compete a demonstração das variações que afetaram o equilíbrio econômico do contrato**, e respeitada a legislação pertinente, para restabelecer a equação originária entre os encargos e as receitas da CONCESSIONÁRIA, formada pelas regras do contrato e do edital de licitação, sempre que ocorrerem quaisquer situações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

16.4.1 – Para os efeitos previstos no item anterior, a revisão dar-se-á, nos seguintes casos, além daqueles já previstos no contrato, que poderão ocorrer simultaneamente ou não:

16.4.1.1 – Sempre que ocorrer variação, decorrente de determinação da Prefeitura, nos investimentos associados à frota, tal como: equipamento embarcado, investimento em garagem em razão de acréscimo ou diminuição de veículos, ou modificação de parâmetros de vida útil ou idade média máxima, aumento de frota em razão do aumento de demanda;

16.4.1.2 – Ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da CONCESSIONÁRIA ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos seus custos, para mais ou para menos, conforme o caso;

16.4.1.3 – Sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos no contrato, no edital de licitação e/ou em seus anexos, para mais ou para menos, conforme o caso;

16.4.1.4 – Sempre que houver alteração unilateral dos termos da concessão, que comprovadamente altere os encargos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso.

16.4.2 – Uma vez confirmada a necessidade de revisão da tarifa de remuneração, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, será expedido ato administrativo alterando o seu valor, com o encaminhamento do processo ao Chefe do Poder Executivo, a quem caberá decretar os valores da tarifa pública, em montante suficiente para garantir o pagamento da remuneração da CONCESSIONÁRIA.

16.5 – O valor da tarifa de remuneração será reajustado, a cada 12 (doze) meses.

16.5.1 – A data base para reajuste da tarifa de remuneração será a do mês de apresentação da proposta de preços, sendo previsto o primeiro reajuste após 12 meses.

16.5.2. – A Tarifa de Remuneração será objeto de reajuste anual com o uso da fórmula paramétrica, considerando a data-base já indicada, de acordo com a seguinte expressão:

$$R = [(..... X i1) + (i2) + (i3)]$$

Sendo:

R – Índice de reajuste a aplicar entre os períodos considerados



- i1– Variação do “Reajuste Salarial” dado pela empresa operadora (conforme instrumento coletivo de trabalho).
- i2–Variação do preço médio do óleo diesel através do preço divulgado para a ANP para a cidade, grandes consumidores
- i3–Índice acumulado do IPCA do IBGE.

OBS.:

1 - No item i3 a variação citada refere-se aos meses do intervalo, começando 90 dias antes do último reajuste e até 90 dias antes da solicitação do novo reajuste, devido à disponibilidade dos dados publicados.

2 – Os espaços pontilhados nos itens i1; i2 e i3 na fórmula acima será preenchido com o peso em percentual dos insumos a que se refere cada um na planilha de custo que informa os custos fixos do proponente.

16.5.2.1 – No caso da paralisação da publicação dos índices elencados, os mesmos serão substituídos por outros equivalentes, de comum acordo.

16.5.3 – Homologado o reajuste, pela Prefeitura, será expedido ato administrativo alterando o valor da tarifa e encaminhando o processo ao Chefe do Poder Executivo, a quem caberá, se for o caso, decretar a nova tarifa pública, em montante suficiente para garantir o pagamento da remuneração da CONCESSIONÁRIA.

16.5.3.1 – A tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público coletivo deverá ser constituída pelo preço público cobrado do usuário pelos serviços somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário pela licitante vencedora, além da remuneração da mesma.

16.5.3.2 – O preço público cobrado do usuário pelo uso do transporte público coletivo denomina-se tarifa pública, sendo instituída por ato específico do Chefe do Poder Executivo.

16.5.3.3 – A existência de diferença a menor entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário denomina-se déficit ou subsídio tarifário.

16.5.3.4 – A existência de diferença a maior entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário denomina-se superávit tarifário.

16.5.3.5 – Caso o poder público opte pela adoção de subsídio tarifário, o déficit originado deverá ser coberto por receitas extratarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intra-setoriais e intersetoriais provenientes de outras categorias de beneficiários dos serviços de transporte, dentre outras fontes, instituídos pelo Chefe do Poder Executivo.

16.5.3.6 – Na ocorrência de superávit tarifário proveniente de receita adicional originada em determinados serviços delegados, a receita deverá ser revertida para o próprio Sistema de Mobilidade Urbana.

16.5.4 – Os reajustes das tarifas de remuneração da prestação do serviço incluirão a transferência de parcela dos ganhos de eficiência e produtividade da empresa aos usuários.



(Obs. O regime econômico e financeiro da concessão segue o previsto no art. 9º da Lei 12.587/12; o reajuste anual pela fórmula paramétrica foi a forma escolhida pela Administração para atender o § 10º do citado artigo de Lei para garantir: a incorporação das receitas alternativas em favor da modicidade da tarifa ao usuário; a incorporação de índice de transferência de parcela dos ganhos de eficiência e produtividade das empresas aos usuários; e aferir o equilíbrio econômico e financeiro da concessão e o da permissão, conforme parâmetro ou indicador definido em contrato)

17 – VALE-TRANSPORTE, PASSES E CRÉDITOS ELETRÔNICOS

17.1 – Caberá à CONCESSIONÁRIA selecionada emitir e comercializar vale-transporte, os passes e os demais créditos eletrônicos para uso em sua Concessão, compatibilizando esse serviço com a cobrança eletrônica a ser implantada e os critérios previstos no Edital.

17.2 – Caberá à CONCESSIONÁRIA selecionada definir em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, a data exata de início das operações, respeitado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, previsto neste instrumento.

17.3 – A CONCESSIONÁRIA selecionada iniciará a venda de seus vale-transporte, passes e créditos eletrônicos 30 (trinta) dias antes do início de suas operações.

18 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES (LEI 8.987/95, ART. 18, VII)

18.1 – Direitos básicos da Concedente são todos aqueles previstos em Lei e Contrato, destacando permanentemente os referentes à regulamentação, planejamento, fiscalização e aplicação de multas. Constitui-se como obrigação principal, a de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços durante a vigência da Concessão, através de reajustes ou revisão periódica de tarifas.

18.2 – Direitos básicos da Concessionária são todos aqueles previstos em Lei e Contrato, destacando Permanentemente os referentes ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, à alteração e expansão dos serviços a serem realizados no futuro para garantir a continuidade da prestação dos serviços e atendimento do crescimento da demanda.

18.2.1 – O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato observará os princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço e a fixação da tarifa respectiva.

18.3 - A Concessionária poderá propor a organização de atendimentos, por transporte coletivo, tarifados ou não, a eventos e a situações específicas não previsto como escopo habitual da concessão de transportes coletivos, desde que tenha autorização prévia da Prefeitura.

18.4 – Será garantida a ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no Contrato de Concessão e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados, constituindo-se deveres gerais da concessionária:

18.5 – A Concessionária deverá:



18.5.1 – cumprir normas e procedimentos operacionais, bem como as tabelas de horário que venham a ser fixadas pela Concedente, através das Ordens de Serviço – OS's.

18.5.2 – Atender às determinações da Concedente, feitas por meio dos órgãos fiscalizadores.

18.5.3 – Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste Contrato, incluindo as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

18.5.4 – Nomear prepostos para gerenciar a execução da presente Concessão, credenciando-os junto à Concedente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da assinatura do Contrato;

18.5.5 – Encaminhar à Concedente, sempre que solicitado, documentação de qualquer espécie, pertinente aos serviços executados no cumprimento do objeto desta Concessão;

18.5.6 – Manter a Concedente, sempre que juridicamente possível, à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações oriundas da execução do contrato;

18.5.7 – Solicitar previamente autorização para as atividades acessórias que pretenda desenvolver;

18.5.8 – Encaminhar mensalmente para a Concedente, relatório detalhado sobre os usuários transportados, discriminando os usuários que gozem de gratuidade tarifária, total ou parcial, usuários que adquiriram créditos antecipados e usuários que optaram em pagar o valor da tarifa em dinheiro.

18.5.9 – Apresentar sugestões para o aperfeiçoamento dos serviços, que dependam da anuência da Concedente, tais como expansão ou redução dos serviços, criação ou supressão de linhas e outras medidas operacionais;

18.5.10 – Realizar os investimentos na forma, prazo e condições previstos pelo Edital de Licitação e Anexos.

18.5.11 – Colocar permanentemente à disposição do usuário, contra o pagamento da tarifa de utilização (tarifa pública), através dos meios de pagamento legalmente válidos, os serviços contratados, na forma, preços, percursos, horários e demais elementos do serviço, em conformidade com o presente Edital de Licitação e seus Anexos;

18.5.12 – Proibir a interrupção das viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior, caso em que a Concessionária fica obrigada a realizar as providências necessárias para garantia, ao usuário, do prosseguimento de sua viagem.

18.5.13 – Iniciar a prestação do serviço no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias da data de assinatura do contrato.

18.5.14 – Manter o sistema de arrecadação em caixa único, em instituição bancária, incluindo as receitas de bilhetagem, sejam elas de bilhetes eletrônicos ou bilhetes impressos, inclusive a receita complementar, ou outras receitas, com registro dos usuários transportados, diariamente, disponibilizando o acesso aos registros sempre que requisitado pelo Órgão Gestor.

18.6 – São obrigações específicas da Concessionária sobre pessoal:

18.6.1 – Manter seus empregados devidamente identificados e adequadamente uniformizados, respondendo por atos e ações por eles praticados, que atendem à moral, aos bons costumes e aos direitos de terceiros, Permanentemente dos usuários;

18.6.2 – Ressarcir a Concedente por qualquer dano provocado por seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços, praticados contra o patrimônio público municipal;

18.6.3 – Cumprir e fazer cumprir as determinações constantes na legislação municipal em vigor.

18.7 – Obrigações Específicas da Concessionária Relativas à Operação dos Serviços de Transportes:

18.7.1 – Na prestação dos serviços, deverão ser utilizados veículos que atendam às características técnicas e com idade determinadas pelo respectivo Edital de Licitação e seus Anexos, em perfeitas condições de uso e limpeza;

18.7.2 – Substituir ou ampliar, se for o caso e de comum acordo com a Concedente, a frota necessária ao atendimento dos serviços, escopo desta Concessão;

18.7.3 – Efetuar a programação diária dos serviços a serem executados, atendendo às determinações das OS's emitidas pela Concedente;

18.7.4 – Cumprir e fazer cumprir as demais determinações constantes na legislação em vigor.

18.8 – São direitos dos usuários do serviço de transporte coletivo, fora aqueles outros estabelecidos em, legislação correlata aos usuários dos serviços públicos, notadamente os da Lei 13.460/2017:

18.8.1 – Receber o serviço de forma adequada, eficiente e segura;

18.8.2 – Receber do Poder Concedente, através do Órgão Gestor do Sistema e da Concessionária, as informações necessárias para a defesa dos seus interesses individuais ou coletivos;

18.8.3 – Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, observadas as suas normas;

18.8.4 – Levar ao conhecimento do Órgão Gestor do Sistema e da Operadora as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

18.8.5 – Ter a garantia de continuidade de sua viagem através da utilização dos veículos alocados no serviço de transporte coletivo, sempre que ocorrer impedimento da viagem que estiver sendo realizada, por motivos mecânicos, acidentes de trânsito ou outros fatos que impeçam seu prosseguimento;

18.8.6 – Ser tratado com urbanidade e respeito pela concessionária e pelo Município, através de seus prepostos e fiscais;

18.8.7 – Manter em boas condições os bens públicos e das concessionárias através dos quais lhes são prestados os serviços;

18.8.8 – Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;

18.8.9 – Os constantes nos artigos 14 e 15 da Lei 12.587/12.

19 – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas através dos meios de comunicação ordinários e oficiais do PODER CONCEDENTE e conforme as regras estabelecidas neste Edital.

19.2 – As sessões públicas poderão ser divulgadas pelos meios de comunicação e serão registradas em atas que, após lavradas, lidas e aprovadas,

serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados presentes.

19.3 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será observado o seguinte critério: excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento, na forma do artigo 110, da Lei nº 8.666/93.

19.4 – O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar, ou mesmo anular a presente concorrência nos termos insculpidos pelo artigo 49, “caput”, da Lei nº 8.666/93

19.5 – O PODER CONCEDENTE poderá, ainda, a qualquer tempo, antes de firmar o Contrato de Concessão, desclassificar a proposta ou desqualificar concorrente sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a se comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacitação técnica ou administrativa ou, ainda, que reduza sua capacidade de operação. Idêntica penalização será aplicada na ocorrência comprovada de falsidade em qualquer das declarações oferecidas ou exigidas, sem prejuízo das demais sanções.

19.6 – Ocorrendo a extinção da concessão, qualquer que seja a causa, a CONCESSIONÁRIA deverá, para que não ocorra solução de continuidade do serviço público, continuar a prestação do serviço até que outra empresa a substitua após o devido processo licitatório.

19.7 – Os concorrentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei.

19.8 – A participação na presente licitação implica no conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste Edital, bem como as de seus Anexos, ressalvado o direito recursal.

19.9 – Os serviços de transportes, objeto desta concorrência, são classificados nas seguintes categorias:

a) regulares – serviços básicos do sistema, com execução contínua e permanente, obedecendo a horários e intervalos de tempo pré-estabelecidos;

b) experimental – serviços provisórios, por até 60 (dias), destinados a aferir a viabilidade de implantação definitiva;

c) extraordinários – serviços destinados a atender demandas excepcionais de transportes decorrentes de eventos esporádicos;

d) complementares – serviços destinados a atender demandas em complemento aos serviços regulares;

e) de integração – serviços destinados a efetivar a integração entre as linhas em sentido de marcha, com período máximo de até 1 (uma) hora para as linhas urbanas e de 1h10 para as linhas rurais.

19.10 – A criação de novas linhas, por parte do PODER CONCEDENTE, dependerá de:

I – prévio levantamento das reivindicações dos munícipes e da verificação da real necessidade de serem implantados os serviços de transportes;

II – apuração da viabilidade socioeconômica da exploração;

III – estudo da área de influência do pretendido, objetivando evitar a interferência danosa no já existente.

19.11 – Não caracteriza constituição de nova linha, o prolongamento, a redução ou a alteração de itinerário com o propósito de atender a demanda da população, desde que não se altere a diretriz básica da linha.

19.12 – O serviço de transportes coletivos será considerado implantado, e atendida a população de qualquer região, caso os munícipes, ali residentes ou estabelecidos, não sejam obrigados a deslocamentos médios, como pedestres, por mais de 500m (quinhentos metros) em área urbana e 1.000m (mil metros) em área rural, exceto em casos excepcionais, devidamente justificados.

19.13 – A transferência da concessão ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA dependerá de prévia anuência do PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 27 da Lei 8.987/95.

19.14 – Incumbe à CONCESSIONÁRIA a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

19.14.1 – Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o item 13.14, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar e subcontratar, parcialmente, com a prévia anuência oficial da administração, o desenvolvimento da atividade principal inerente ao contrato, e ainda as acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados, nos termos dos §§ 1º a 3º do Art. 25 da Lei 8.987/95.

19.15 – Definições – Para os fins desta licitação, considera-se:

Transporte Coletivo – o transporte sistemático de passageiros, por veículos apropriados (ônibus), com horários e itinerários definidos, mediante o pagamento individual da tarifa fixada;

Itinerário – vias percorridas na execução do serviço de transporte, tendo um ponto inicial e outro final, devidamente identificados pelo nome da localidade em que se situem;

Horário – instante de partida, percurso e chegada estabelecido em regulamento e referente a cada viagem;

Frequência – número de viagens normais, de ida ou volta, em um intervalo de tempo;

Intervalo – espaço de tempo observado entre a saída de um veículo do seu ponto inicial ou final e a saída do veículo subsequente, ou, o tempo de espera pela passagem, no mesmo local, de um veículo após a do que o antecede;

Sistema de Transporte Coletivo – o conjunto de linhas, infraestrutura e equipamentos utilizados na prestação dos serviços de transporte de passageiros;

Sistema Integrado de Transporte Coletivo – o conjunto de linhas, veículos, infraestrutura e equipamentos utilizados na prestação dos serviços de transporte que possibilita ao passageiro, com o pagamento de apenas uma tarifa, utilizar mais de uma condução a fim de chegar ao seu destino, dentro da prévia programação de linhas no sistema.

Veículo – ônibus tipo urbano apropriado para o transporte de passageiros;

Capacidade do Veículo – quantidade de lugares, sentado e em pé, disponibilizada aos passageiros;

Viagem – trajeto compreendido entre a partida e o retorno de um veículo ao seu ponto inicial (trajeto de ida e volta);

Tempo de viagem – é o espaço temporal total gasto no percurso de ida e volta, considerando-se os tempos gastos nas paradas intermediárias e na regulagem de horários e de mudança de letreiros informativos de destino;

Demanda – número real de passageiros transportados;

Demanda Real – a demanda dela subtraída as quantidades dos descontos legais;

Terminal – local em que se inicia ou termina a viagem de uma determinada linha;

Terminal de Integração – área de embarque e desembarque, possibilitando ao usuário a transferência de um para outro veículo de linhas diversas;

Pontos de Parada – locais pré-determinados, nos itinerários, para embarque e desembarque de passageiros;

Frota – número de veículos apropriados e necessários para a operação dos serviços contratados e especificados nas ordens de serviço;

Frota Reserva – quantidade de veículos apropriados e necessários à garantia da prestação dos serviços, em casos de manutenção de outros em operação ou ao fiel cumprimento dos horários estabelecidos;

Linha – percurso desenvolvido entre os pontos inicial e final pré-fixados segundo as regras operacionais, com veículos, equipamentos e terminais estabelecidos em função da demanda;

Custo Operacional – somatório dos custos fixos e variáveis;

Custo Fixo – custo que independe da produção do serviço envolvendo: depreciação e remuneração dos veículos de operação e de reserva, almoxarifado, instalações e equipamentos, seguro obrigatório e de responsabilidade civil, IPVA, pessoal de operação, despesas fixas e remuneração da diretoria;

Custo Variável – custo que depende da prestação do serviço, englobando combustível, lubrificante, rodagem, peças e acessórios;

Custo Total – é o custo operacional acrescido dos valores pagos a título de tributo;

19.16 – São peças integrantes do presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência – Projeto Básico;

Anexo II – Minuta do Contrato de Concessão;

Anexo III – Modelo de Avaliação de Desempenho;

Anexo IV – Modelo de Sistema de Bilhetagem Eletrônica;

Anexo V – Modelo de Proposta de Tarifa de Remuneração e de Valor de Outorga;

Anexo VI – Modelo de Apresentação para Garantia de Proposta. Seguro-Garantia;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Não Impedimento de Participação;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Cumprimento das Disposições do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Anexo IX – Modelo de Declaração de Capacidade de Operação;

Anexo X – Medidas de Flexibilização Operacional.

Águas Lindas de Goiás, aos 11 dias de outubro de 2019.


VICENTE MANOEL DA SILVA
Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana